



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2363	051	A

LEI MUNICIPAL Nº 2.363

**EMENTA:** Introduz modificação no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.459, dando nova redação à letra "G", acrescentando as letras "I", "J", "L" e seus respectivos parágrafos, conforme abaixo.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - .....(VETADO).

Parágrafo Único - .....(VETADO).

Artigo 2º - Ficam acrescentadas à Lei em pauta as seguintes letras:

"I) - Nos casos de perda total do veículo, devidamente comprovada, o permissionário de que se trata a Lei Municipal nº 1.459, de 09 de dezembro de 1977, poderá inscrever outro veículo, com, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação.

§ 1º - A inscrição de que se trata o artigo 2º, terá a duração máxima e improrrogável de 12 (doze) meses.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido neste artigo, o permissionário fica obrigado ao imediato cumprimento do estabelecido na letra "G" do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.617, de 27 de agosto de 1980."

"J) - Nos casos de furto ou roubo de veículo, ocorrendo a sua recuperação, fica o permissionário obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a regularização do referido veículo."

"L) - A inscrição de que se trata o artigo 2º fica sujeita a todas as normas a ela aplicadas."

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares à aplicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de novembro de 1988

  
Marino Clinger Toledo Netto

Prefeito Municipal